



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Lei nº 494.

Em, 03 de fevereiro de 2005.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, CRIA CARGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 362, de 25 de setembro de 1997, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades dos serviços nas Gerências Municipais prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Parágrafo único - Os contratos autorizados pela presente Lei destinam-se ao atendimento escolar de Ensino Fundamental, Tempo Integral, Ensino Infantil: Pré-Escola e Creches, e Serviços Urbanos, Administração, Saúde, Valorização da Vida.

Art. 2º. As contratações deverão ser feitas observadas o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá o princípio da experiência e competência profissionais, prescindindo de Concurso Público.

Art. 4º. A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2005.

Art. 5º. Ficará vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

PUBLICAÇÃO Nº 01/05

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 03 / 02 / 2005



Funcionário Responsável



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da contratante;

III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;

IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Fica criado à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, o Cargo Comissionado de Secretário Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com salário similar ao de Gerente Municipal e o Cargo Comissionado de Maestro de Banda, vinculado ao Gabinete da Gerência Municipal de Educação e Cultura, com salário similar ao de Diretor de Departamento.

Art. 9º. Os salários dos respectivos contratados serão os correspondentes à política salarial em vigor para os cargos existentes ou similares para os não existentes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2005.


Alexandre Dantas de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL